

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024
FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE VESPASIANO- DE
ACORDO COM LEI 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA**

O município de Vespasiano através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei 14.399/2022, no Decreto 11.740/2024 e no Decreto 11.453/2023.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital, a seleção de 25 (vinte e cinco) projetos oriundos da produção cultural de Vespasiano, conforme determina a Lei 14.399/2022, nas seguintes categorias, a saber:

- I. Artes Cênicas – incluindo teatro, dança e circo;
- II. Cultura popular;
- III. Gastronomia;
- IV. Literatura;
- V. Música.

2. VALORES

2.1 Para o presente edital será disponibilizado o valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

2.2 Os recursos serão distribuídos de acordo com a seguinte forma:

Categoria	Reserva de Vagas			Vagas para ampla concorrência	Nº total de Propostas (reserva de vagas + ampla concorrência)	Valor das Propostas	Valor total
	Negros	Indígenas	Pessoas com deficiência				
I. Artes Cênicas – incluindo teatro, dança e circo.	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	2 (duas) propostas	5 (cinco) propostas	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00
II. Cultura popular	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	2 (duas) propostas	5 (cinco) propostas	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
III. Gastronomia	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	2 (duas) propostas	5 (cinco) propostas	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

IV. Literatura	1 (uma) propost a	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	2 (duas) propostas	5 (cinco) propostas	R\$ 10.000,00	R\$50.000,00
V. Música	1 (uma) propost a	1 (uma) proposta	1 (uma) proposta	2 (duas) propostas	5 (cinco) propostas	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
						VALOR	R\$ 500.000,00

2.3 Não havendo projetos suficientes habilitados a concorrer em uma das categorias acima, os recursos poderão ser remanejados para outra, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitando os valores da tabela do item 2.2.

2.4 As (Os) proponentes interessadas(os) poderão inscrever seus projetos nas categorias elencadas no item 2.2, considerando os valores fixos apresentados na tabela.

2.5 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.01.13.392.0003.2416 – 3.3.90.41.00– Ficha 559 – Fonte 2.719.000.

2.6 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente

3 QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão concorrer neste edital Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), devidamente constituída na forma do direito, com domicílio no município de Vespasiano há pelo menos 12 (doze) meses e que comprovem atuação cultural por igual período.

3.2 Cada proponente poderá submeter 1 (uma) proposta; caso ultrapasse esse número, será considerada a última proposta enviada.

3.3 A aprovação está limitada a 01 (um) projeto por proponente.

4 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem realizar inscrição neste Edital aqueles que:

- a) Servidores que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, incluindo os pareceristas técnicos;
- b) Sejam membros da Comissão de gestão estratégica e deliberativa de projetos culturais do município de Vespasiano de recursos da Lei nº 14.399 de 08/07/2022 – Aldir Blanc instituída pelo Decreto Municipal 10.293 de 22 de julho de 2024
- c) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor que tiver atuado na etapa de elaboração de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, incluindo os pareceristas técnicos;
- d) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Comissão de gestão estratégica e deliberativa de projetos culturais do município de Vespasiano de recursos da Lei nº 14.399 de 08/07/2022 – Aldir Blanc instituída pelo Decreto Municipal 10.293 de 22 de julho de 2024.
- e) Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- f) Figurarem como sócios dirigentes responsáveis de pessoa jurídica e, ao mesmo tempo, como pessoas físicas; igualmente, não poderão apresentar projetos na vigência do mesmo edital, a pessoa física e a mesma pessoa na qualidade de MEI ou ME. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do Edital.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP poderá concorrer neste Edital de fomento, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve realizar seu cadastro no <https://www.mapaculturalvespasiano.mg.gov.br> e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 5.6 entre 15 de outubro até às 23h59 min do dia 31 de outubro de 2024.

5.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 5.6 por meio do preenchimento de inscrição do *Google Forms* através do link <https://forms.gle/6jJcNrNcP7JvP3FS>

5.3 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

5.4 As inscrições deste edital são gratuitas.

5.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.6 No ato de inscrição pelo *Google Forms*, a/o proponente deverá anexar os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

- a) Cópia do documento de identidade Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica/MEI (RG, CNH, RNE, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI (Pessoa Jurídica/MEI), quando for o caso;
- c) Cópia do comprovante de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- d) Comprovação (aceita-se o print de tela) de que o proponente está devidamente cadastrado no Mapa Cultural de Vespasiano (<https://mapacultural.vespasiano.mg.gov.br>);
- e) Comprovante de residência no município de Vespasiano atual, a contar da publicação deste edital (conta de água, luz, ou contrato de aluguel) em nome do proponente ou auto declaração de residência (**ANEXO I**).
- f) Autodeclararão dos aspectos sociais da/do proponente, assinadas de próprio punho ou digitalmente somente se o proponente se enquadrar nas condições estabelecidas e requerer pontuação de bonificação, conforme item 6.1 (**ANEXO III, IV, V e VI**);
- g) Link do vídeo de inscrição que deverá estar disponível durante todo o processo de análise, conter no máximo 10 (dez) minutos (poderá ser gravado via celular na forma horizontal), abordando **TODAS AS QUESTÕES ABAIXO**:
 - 1) Apresentação do proponente e de suas principais realizações na área cultural;
 - 2) Avaliação geral das iniciativas culturais existentes e/ou já realizadas em Vespasiano na área do projeto;
 - 3) O que o projeto se propõe a realizar;
 - 4) Sua motivação para inscrição do projeto;
 - 5) A importância da realização do projeto com recursos públicos;
 - 6) Contribuições do projeto para o desenvolvimento da cultura em sua comunidade;
 - 7) Contribuições do projeto para o estímulo do mercado cultural;
 - 8) Singularidade e autenticidade do projeto.

Parágrafo Único: O vídeo de inscrição deverá ficar disponível durante todo o processo de avaliação, sem a necessidade de prévia autorização de acesso ao mesmo.

5.7 No ato de inscrição pelo *Google Forms*, a/o proponente deverá preencher **todos os campos** do formulário de inscrição com o Plano de Trabalho simplificado, contendo:

- 1) Dados cadastrais da/do Proponente;
- 2) Descrição da proposta;
- 3) Período de realização;
- 4) Cronograma de execução;
- 5) Público-alvo e estimativa de público (deverá observar com atenção a população menos assistida ou excluída dos seus direitos culturais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, entre outros);
- 6) Comprovação de atuação em área cultural do proponente (clippings, certificados, declarações, etc) de, no mínimo 12 meses, do proponente.
- 7) Comprovações de atuação em área cultural da equipe principal (clippings, certificados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

declarações, etc);

- 8) Estrutura (necessidades técnicas e estruturais) necessária para a realização do projeto, locais onde o projeto será realizado (em quais bairros e/ou cidades; equipamentos culturais públicos ou privados);
- 9) Descrição das ações a serem desenvolvidas para a democratização do acesso e para a fruição de bens;
- 10) Descrição dos produtos e serviços culturais gerados (*Informar se haverá gratuidade de ingresso ou venda do produto cultural a ser gerado. Caso haja, apresentar estimativa de preços a serem cobrados do público e a destinação dos valores arrecadados*);
- 11) Descrição das medidas de acessibilidades empregadas no projeto (Descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência, conforme item 8.2 do edital);
- 12) Orçamento simplificado (**ANEXO II**);
- 13) Contrapartida sociocultural.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público.
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007.
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- e) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- h) capacitação de agentes culturais;
- i) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- j) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Comissão de gestão estratégica e deliberativa de projetos culturais do município de Vespasiano de recursos da Lei nº 14.399 de 08/07/2022 – Aldir Blanc instituída pelo Decreto Municipal 10.293 de 22 de julho de 2024

5.8 A Prefeitura Municipal de Vespasiano não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil

5.9 As inscrições somente serão efetivadas mediante apresentação de todos os documentos constantes no item 5.6 deste edital, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.

5.10 As propostas aprovadas na documentação e análise técnica serão divulgadas nos endereços eletrônicos <https://www.vespasiano.mg.gov.br> <https://www.mapaculturalvespasiano.mg.gov.br>. O período de recursos segue o item 9 – Do calendário.

6 COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 25% (vinte por cento) para pessoas negras;
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência dos optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO III**

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.2 Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

7.3 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

7.4 A/O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) citado no item 8.3 for inaplicável. A justificativa será avaliada pelos pareceristas que deliberarão sobre sua pertinência. Caso a justificativa seja considerada impertinente, o projeto será eliminado.

Caso a justificativa não seja apresentada, o projeto será eliminado.

8 DA AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação das propostas será feita por pareceristas técnicos contratados ou servidores responsáveis pela presente seleção designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município, coordenados pela “Comissão de gestão estratégica e deliberativa de projetos culturais do município de Vespasiano de recursos da Lei nº 14.399 de 08/07/2022 – Aldir Blanc instituída pelo Decreto Municipal 10.293 de 22 de julho de 2024.

8.2 A fim de contribuir com a assertividade nas avaliações, serão utilizados os seguintes critérios, a saber:

I. Critérios técnicos		
Critério	Definição	Pontuação
A. Clareza e consistência na exposição da ideia	O critério avalia se a proposta está apresentada de forma direta e simples, de forma a facilitar sua compreensão e acompanhamento.	5,0
B. Benefícios diretos aos agentes culturais de Vespasiano	O critério avalia se a proposta prioriza em sua equipe de trabalho e artistas convidados a articulação em rede, contribuindo para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura local.	5,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

C.Relevância	O critério avalia se a proposta é relevante, tendo como base a importância artística e sócio-cultural para a comunidade.	10,0
D. Equidade	O critério avalia se a proposta apresenta tema central, ações ou atividades voltadas para a visibilidade de questões de igualdade, preconceito e identidade de gênero, raça, etnia, etária ou de acessibilidade/capacitismo.	10,0
E. Capacidade técnica de execução do proponente	O critério avalia se o proponente possui comprovada formação e/ou experiência e capacidade técnica na função exercida. Obs.: O proponente deve comprovar, no mínimo, um ano de atuação comprovada no município	10,0
F.Capacidade técnica de execução da equipe	O critério avalia se a equipe principal do projeto possui comprovada formação e/ou experiência e capacidade técnica na função exercida.	10,0
G. Cronograma	O critério avalia se a proposta apresenta detalhamento adequado dos prazos de cada atividade a ser executada no projeto, em todas as suas etapas.	10,0
H.Planilha orçamentária	O critério avalia se a proposta apresenta orçamento compatível com as atividades propostas e com os valores praticados no mercado e detalha corretamente os preços.	10,0
Total		70,0

Pontuação bônus	
Categoria	Pontuação
Mulheres	5
Pessoas de comunidades tradicionais, incluindo de terreiro e quilombolas	5
Pertencente a populações nômades ou povos ciganos	5
Proponentes residentes em um dos bairros conforme a tabela do ANEXO IX	10
Participantes da IV Conferência Municipal de Cultura, com certificado emitido pela Secretaria Municipal de Cultura	5
Pontuação máxima do Edital (Soma da pontuação alcançada pelos critérios de avaliação + pontuação bônus + pontuação extra)	100 ntos

8.2.1 A pontuação final de cada proposta será composta pela média resultante da somatória entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

a pontuação final atribuída por cada parecerista.

8.2.2 Os critérios técnicos são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

8.2.3 Os bônus de pontuação e a pontuação extra são cumulativos e não constituem critérios técnicos, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

8.2.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: C, H, E, F, D, G, B, A, respectivamente.

8.2.4 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade e sorteio.

8.2.5 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

9. DOS RECURSOS

9.1 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

9.2 Os recursos de que tratam o item 9.1 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.3 No recurso, não poderão ser acrescentados novos documentos.

9.4 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico leipaulogustavodevespasiano@gmail.com.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da Etapa 1 de avaliação e seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Vespasiano.

9 CALENDÁRIO

Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	14 de Outubro de 2024
02	Abertura de inscrições	15 a 31 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

03	Publicação dos Aprovados na documentação e análise artística	08 de novembro de 2024
04	Período de recursos	11 a 013 de novembro de 2024
05	Publicação dos resultados recursos	20 de novembro de 2024
06	Entrega da documentação e assinatura do termo de execução Cultural	22 de novembro 2024
07	Publicação das propostas homologadas	29 de Novembro de 2024
08	Prazo para pagamento das propostas homologadas	02 de Dezembro a 30 de dezembro 2024

10 Da divulgação dos resultados e do PAGAMENTO

10.2 A lista dos projetos selecionados será divulgada no site da prefeitura de Vespasiano (<https://www.vespasiano.mg.gov.br>) e no site (<https://www.mapaculturalvespasiano.mg.gov.br>)

10.3 A/o proponente selecionado deverá abrir conta bancária exclusiva para execução do projeto (Art. 25 do decreto nº 11.453 de março de 2023);

10.4 As/Os Proponentes de projetos selecionados na etapa de avaliação deverão enviar a documentação descrita abaixo, através do e-mail leipaulogustavodevespasiano@gmail.com, ou presencialmente de segunda a sexta feira, das 12h às 16h na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer localizada na Rua Dr. Ary Teixeira, 436 – Centro, Vespasiano-MG, CEP 33.200-338 o prazo estabelecido na alínea “6” do item 9 (Do Calendário), sob pena de inabilitação;

10.3.1 PESSOA FÍSICA

a) Comprovante de Regularidade do CPF emitido pela Receita Federal; Link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão Negativa de Débito Municipal; link: <https://webcidadao.com.br/web-cidadao-web/pages/certidaodebitos/certidaodebitos.xhtml>

c) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado de Minas Gerais; link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

d) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

f) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos no projeto, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais;

g) Dados de conta bancária aberta especificamente para recebimento dos recursos do projeto, em nome da/do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

10.3.3 PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal; link: <https://webcidadao.com.br/web-cidadao-web/pages/certidaodebitos/certidaodebitos.xhtml>
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado de Minas Gerais; link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/
- c) C) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- d) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida
- e) Ativa da União; link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- g) Declaração de que não emprega menor (Inciso XXXIII, Art. 7º, Constituição Federal) **(ANEXO VI)**.
- h) Comprovante dos dados de conta bancária aberta especificamente para recebimento dos recursos do projeto, em nome da/do proponente.
- i) Autodeclaração da/do representante legal, caso a/o mesma se enquadre no exposto no item 7.2 , assinadas de próprio punho ou digitalmente;

11 DA EXECUÇÃO

11.2 As/os proponentes dos projetos selecionados serão convocadas (os) através dos endereços de e-mail constantes nas suas inscrições, para a celebração do Termo de Execução Cultural.

11.3 O projeto apresentado deverá conter em seu cronograma a previsão de data de término, com execução não superior ao limite de 120 dias a partir do recebimento do recurso.

12. DA IDENTIDADE VISUAL

12.1 Os produtos culturais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, e em todas as formas de divulgação, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Vespasiano e Governo Federal, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

12.2 As logomarcas da Prefeitura Municipal de Vespasiano estão disponíveis no site <https://www.vespasiano.mg.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

13 DA CONTRAPARTIDA

13.1 Todos os projetos contemplados neste edital devem realizar atividades gratuitas, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições.

14. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023.

14.2 As/os proponentes deverão, em um prazo de 180 dias a contar do recebimento dos recursos, executar o projeto proposto e prestar contas por meio de Relatório de Execução (**Anexo X**), a contar a partir do dia de liberação dos recursos, a ser enviado para o endereço leipaulogustavodevespasiano@gmail.com, ou entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura de Vespasiano de segunda-feira a sexta- feira das 12h às 16h.

14.3 Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade exclusiva do proponente.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicáveis.

15.2 Os Proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural/TEC;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Arcoverde por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Vespasiano no endereço: <https://www.vespasiano.mg.gov.br> e no site do

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

<https://www.mapaculturalvespasiano.mg.gov.br>

16.2 As/Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.

16.3 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Vespasiano através da Comissão Gestora.

16.4 Os Proponentes cederão automaticamente ao Município de Vespasiano, através da Secretaria Municipal de Cultura, o uso da sua imagem, voz e produto cultural resultante do incentivo, em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, pelo período de um ano (12 meses), a contar da estreia do produto.

16.5 Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas pelos e-mails sculturadevespasiano@gmail.com e leipaulogustadevespasiano@gmail.com, pelo telefone (31) 36211-4444 e pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano, de segunda à quarta, das 12h às 16h localizada na Rua Dr. Ary Teixeira, 436 – Centro, Vespasiano-MG, CEP 33.200-338.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO

ANEXO II- ORÇAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA POVOS PERTENCENTES A COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (SOMENTE NO CASO DE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII– CÓPIA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO VIII – TABELA DE PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES RESIDENTES NOS BAIRROS

ANEXO IX– TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO X - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Vespasiano, 07 outubro de 2024

Valéria Silva Araújo

Secretária Municipal de Cultura Turismo e Lazer - Vespasiano/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024-CHAMADA PÚBLICA N 022/2024

Lei nº 14.399/2022 - PNAB

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO

Com a finalidade de atender ao requisito previsto na linha c), do item 5 da Chamada Pública nº XXX/2024,

eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e CPF
Nº _____, **DECLARO** residir na cidade de Vespasiano, Estado de
Minas Gerais, há pelo menos 12 meses, atualmente no
endereço:

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Vespasiano, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

ANEXO II ORÇAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024-CHAMADA PÚBLICA N 022/2024

Descreva como o recurso será utilizado, o custo unitário e o custo total de implantação de acordo com a quantidade adquirida, bem como sua descrição, conforme planilha abaixo. Utilize quantas linhas mais forem necessárias.

Rubrica	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR PROGRAMADO	
			<i>unidade</i>	<i>total</i>
<i>01</i>	<i>Ex.: Cartazes</i>	<i>150</i>	<i>3,00</i>	<i>450,00</i>

Obs.: Embora não seja exigência no relatório de prestação de contas, é recomendável arquivar comprovações da utilização dos recursos (ex.: comprovantes de despesas / pagamentos, tais como, notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou documentos equivalentes, bilhete de passagem, etc.).

**ANEXO III
(Para agentes pessoas Pretas ou Indígenas)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024
FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE PROJETOS CULTURAIS
DE VESPASIANO com recursos da Lei nº 14.399/2022 - PNAB**

Eu, _____, CPF
no _____, RG no _____, DECLARO para fins de participação no
que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Vespasiano, ___ de _____ de 2024.

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

(Para agentes culturais pertencentes a povos e comunidades Tradicionais ou Originários)

Eu, _____, CPF

no _____, RG no _____, DECLARO para fins de participação no

Edital **008/2024** com recursos da Lei nº 14.399/2022 - PNAB

que pertenço à comunidade tradicional _____ (informar a qual comunidade tradicional pertence).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Vespasiano, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

(Para pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
no _____, RG no _____, DECLARO para fins de participação no
Edital 008/2024, com recursos da Lei nº 14.399/2022 – PNAB que sou uma pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Vespasiano, ____ de _____ de 2024

(Assinatura do declarante)

Obs.: Junto à declaração, deve ser anexado documento médico que comprove a deficiência.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (SOMENTE NO CASO DE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob no _____, por intermédio de sua/seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F no _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Vespasiano, ____ de _____ de 2024.

(representante legal)

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

Ficha de Inscrição

1- Nome Completo

2- Nome Artístico ou Nome Social

(Caso haja)

3- CNPJ

(Caso não seja Pessoa Jurídica, responder com "não se aplica")

4- CPF

(No caso de PJ, CPF da/o representante legal)

5- RG - Com emissor

(No caso de PJ, RG da/o representante legal)

6- Data de Nascimento

(No caso de PJ, Data de Nascimento da/o representante legal)

7- E-mail

8- Telefone

(No caso de PJ, telefone da/o representante legal)

9- Endereço completo

(Rua, bairro, número, cidade e CEP, conforme comprovante de residência que será anexado)

10- Endereço da Sede

(No caso de Pessoa Jurídica; não sendo, responder "não se aplica")

11- Concorro a de vaga através da conta para:

- Negros
- Indígenas
- Ampla concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

12- Genero

- Mulher Cisgênero
- Homem Cisgênero
- Mulher Trangênero

- Homem Trangênero

- Pessoa não binária

- Travesti
- Prefiro não informar

13- Raça, cor ou etnia

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarelo
- Prefiro não informar

14 – Você possui alguma deficiência

- Sim
- Não
- Prefiro não informar

15 – Caso tenha marcado “sim” qual o tipo de deficiência

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Não se aplica

16- Caso você seja representante de algum coletivo sem CNPJ, indicar:

Nome do coletivo;

Ano de Criação;

Quantas pessoas fazem parte do coletivo;

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo. Caso tenha respondido "não", escrever "não se aplica"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

17- Comprovante de residência de acordo com a letra "d" item 6.7 do edital

18- RG e CPF (juntar em um único arquivo PDF)

19- Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI (Caso não se aplique, anexar o arquivo em branco)

20- Anexar com comprovante de inscrição no site <https://www.vespasiano.mg.gov.br> (poderá ser o print da tela contendo o cadastramento no site)

21- Autodeclaração (Anexo III) dos aspectos sociais da/do proponente, assinadas de próprio punho ou digitalmente, caso a/o proponente se enquadre nas políticas afirmativas de que trata a linha "g" do item 6.7 do edital, limitando-se a 4 (quatro) autodeclarações.

22- Anexar Certificado de participação da IV Conferencia Municipal de Cultura, se estiver.

23- Link do vídeo de inscrição que deverá está disponível durante todo o processo de análise, conter no máximo 10 (dez) minutos (poderá ser gravado via celular na forma horizontal), abordando (TODAS AS QUESTÕES ABAIXO)

- 1) Apresentação do proponente e de suas principais realizações na área cultural;
- 2) Apresentação da equipe principal que executará o projeto;
- 3) Avaliação geral das iniciativas culturais existentes e/ou já realizadas em Vespasiano na área do projeto;
- 4) O que o projeto se propõe a realizar;
- 5) Sua motivação para inscrição do projeto;
- 6) A importância da realização do projeto com recursos públicos;
- 7) Contribuições do projeto para o desenvolvimento da cultura em sua comunidade;
- 8) Contribuições do projeto para o estímulo do mercado cultural;
- 9) Singularidade e autenticidade do projeto;

Atenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

O vídeo deverá estar em compartilhamento aberto durante todo o processo de avaliação, podendo ser o proponente desclassificado caso a comissão não consiga acessá-lo a secretaria não se responsabilizará pela baixa qualidade auditiva e/ou visual do vídeo inscrição, por falha no envio do arquivo por problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao

24- Título do projeto

25- Categoria

- Artes Cênica – incluindo teatro, dança e ópera
- Cultura popular
- Gastronomia
- Literatura
- Música

26- Público-alvo e estimativa de público (deverá observando com atenção a população menos assistida ou excluída dos seus direitos culturais por sua condição social, etnia

26 – Cronograma de execução do projeto (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto. Ex.: Pré-produção - Divulgação - de 10/09 a 10/10).

27- Equipe Principal (Informe quais as/os quais principais com o nome e no CPF dos mesmo que irão compor sua equipe e quais as funções)

28- Comprovação de atuação em área cultural (clippings, certificados, declarações, etc) de, no mínimo 12 meses, do proponente.

29- Comprovações de atuação em área cultural da equipe principal (clippings, certificados, declarações, etc.);

29- Estrutura (necessidades técnicas e estruturais) **necessária para a realização do projeto, locais onde o projeto será realizado** (em quais bairros e/ou cidades; equipamentos culturais públicos ou privados)

30- Descrição das ações a serem desenvolvidas para a democratização do acesso e para a fruição de bens;

31- Descrição dos produtos culturais gerados (*Informar se haverá gratuidade de ingresso ou venda do produto cultural a ser gerado. Caso haja, apresentar estimativa de preços a serem cobrados do público e a destinação dos valores arrecadados*)

33- Descrição das medidas de acessibilidades empregadas no projeto (Descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência, conforme item 7.3 do edital)

34- Descreva como e qual será a contrapartida a sociocultural

(Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações: doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público, doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007, desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;

disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet; realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.; capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto; capacitação de agentes culturais; ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais; outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Comissão de gestão estratégica e deliberativa de projetos culturais do município de Vespasiano de recursos da Lei nº 14.399 de 08/07/2022 – Aldir Blanc instituída pelo Decreto Municipal 10.293 de 22 de julho de 2024)

35- Orçamento

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

TABELA DE PONTOÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES RESIDENTES NOS BAIRROS

BERNARDO DE SOUZA	SAO DAMIAO
BOA VISTA	SERRA AZUL
BONSUCESSO	SERRA DOURADA
CIPRIANO	SUELY
GAVEA	VIDA NOVA
JARDIM BELA VISTA	VIDA NOVA 2ª SECAO
JARDIM DA GLORIA	VILA CRUZEIRINHO
JARDIM DA GLORIA 2ª SECAO	VILA DA FE
JARDIM DALIANA	VILA ESPORTIVA
JARDIM IMPERIAL	VILA ESPORTIVA 2ª SECAO
JARDIM PARAISO	SANTA CATARINA
JEQUITIBA	SANTA CLARA
LAR DE MINAS	SANTA CLARA II
MANHATTAN	NOVA YORK
MONACO	NOVO HORIZONTE
MORRO ALTO	PARQUE JARDIM ENCANTADO
NOVA PAMPULHA	SAO DAMIAO 2ª SECAO
SANTA MARIA	

**IX
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Lei nº 14.399/2022 – PNAB), DO DECRETO N. 11.740 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, neste ato representado pela Secretária de Cultura Turismo e Lazer, Senhora Valéria Silva Araújo, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[indicar nome do(a) agente cultural contemplado]**, portador(a) do rg no **[indicar no do rg]**, expedida em **[indicar órgão expedidor]**, cpf no **[indicar no do cpf]**, residente e domiciliado(a) à **[indicar endereço]**, cep: **[indicar cep]**, telefones: **[indicar telefones]**, resolvem firmar o presente termo de execução cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 – PNAB, DO DECRETO N. 11.740/2022 (decreto de regulamentação da pnab) e do decreto 11.453/2023 (decreto de fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[indicar nome do projeto]**, contemplado no conforme processo administrativo no **[indicar número do processo]**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[indicar valor em número arábicos]** (**[indicar valor por extenso]** reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **[nome do banco]**, agência **[indicar agência]**, conta corrente no **[indicar conta]**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE VESPASIANO:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada;

- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei nº 14.399/2022 – PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE VESPASIANO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **30 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE VESPASIANO a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei nº 14.399/2022 – PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[podem ser estabelecidas outras obrigações de acordo com o pactuado entre as partes para a execução do projeto]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[Ao formalizar o termo de execução cultural, o Município de Vespasiano irá decidir se os bens adquiridos, produzidos ou transformados pelo agente cultural serão do próprio agente cultural ou da

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

administração pública. os bens podem ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** realizará monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão específica para este fim, solicitação de envio de relatório, entre outras medidas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [prazo em anos ou meses], podendo ser prorrogado por [prazo máximo de prorrogação].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site <https://mapaculturaldevespasiano.com> e <https://www.vespasiano.mg.gov.br>

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vespasiano para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

local, [indicar dia, mês e ano].

Valéria Silva Araújo
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO Nome do projeto: Nome da/do agente cultural proponente: No do Termo de Execução Cultural: Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto: Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. Qual o produto cultural foi gerado? (somente no caso de projetos que geraram produto final)

3.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

4. PÚBLICO ALCANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links para o produto nessas plataformas:

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

anteriores, se houver.

8. ANEXOS

8.1 Anexe o material de divulgação e fotografias que comprovem a execução do projeto;

8.2 Junte outros documentos que comprovem a ação, tais como listas de presença, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura da/do Agente Cultural Proponente